

MP da LIBERDADE ECONÔMICA

Metodologia

Fase 1

Identificação de Problemas

- Alto desemprego;
- Estagnação econômica;
- Recuperação lenta da recessão;
- Uma das piores cargas regulatórias e burocráticas do mundo;
- Alta insegurança jurídica aos mais vulneráveis em atividades econômicas
- Má reputação do governo
- Altos níveis de corrupção

Realizou-se pesquisa para buscar soluções concretas e emergenciais

Fase 2

Foco do Estado nas situações de risco

Análises empíricas descobriram que liberdade econômica e melhoria no ambiente de negócios:

- Acelera de três a seis vezes o aumento de renda per capita de um país democrático (HANK, 1997);
- É determinante para qualidade de vida, nível de emprego e produtividade (BUJANCĂ, 2015)
- Mais relevante para o desenvolvimento econômico do que características regionais e culturais (NORTON, 2003);
- **Pré-requisito necessário** para que investimentos em educação e tecnologia tenham resultado (GWARTNEY, 1999);
- Acelera o ritmo de crescimento (HAAN, 2000);

Fase 3

Respeito ao federalismo

- A. Conversas e entrevistas com a sociedade civil
- B. Análise do cenário internacional atual:

Equipe foi analisar os gargalos de liberdade econômica no Brasil:

- **150º de 180** em Liberdade Econômica (Heritage)
- **144º de 162** em Liberdade Econômica (Fraser)
- **109º de 190** no Doing Business (Banco Mundial)
- **72º de 140** em Competitividade Global (Davos)
- **55º de 124** em Direitos de Propriedade (IPRI)

► Premissas

1

Igualdade de oportunidade para pequenos e médios



2

Foco do Estado nas situações de risco



3

Respeito ao federalismo



**Desburocratização e simplificação
para os pequenos empreendedores**

Art. 3º, inciso I

Fim de autorização prévia para atividades econômicas de baixo risco

Requisitos:

- Atividade precisa ser de **baixo risco**, o que é definido pelo ente federativo ou, na ausência de definição, por Decreto do Presidente ou pelo CGSIM (Comitê Gestor da Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios)
- Atividade precisa ser exercida exclusivamente em propriedade privada própria ou de terceiros
- Não dispensa a necessidade de registros e cadastros tributários e previdenciários

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Como era

Qualquer atividade econômica requeria licenças, alvarás e similares prévios, mesmo para situações que não oferecem risco

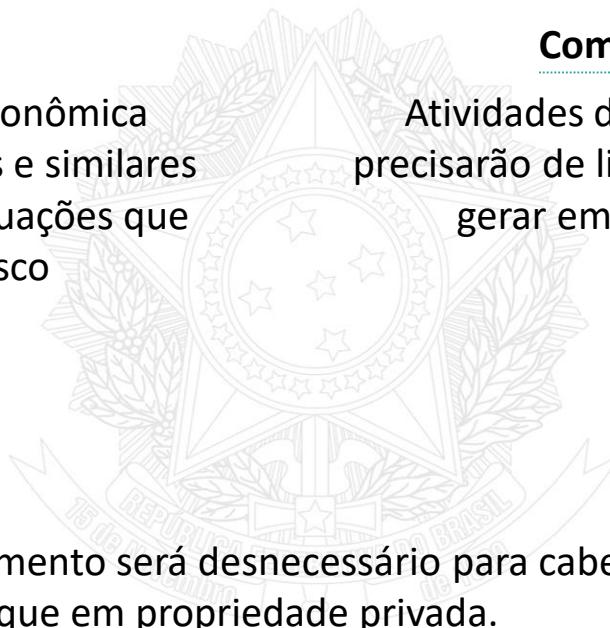


Exemplo

Alvará de funcionamento será desnecessário para cabeleireiros, costureiras, desde que em propriedade privada.

Como será

Atividades de baixo risco não precisarão de liberação prévia para gerar emprego e renda



Art. 3º, inciso II

Liberdade de horário e dia para produzir, empregar e gerar renda

Requisitos:

- Não atrapalhar o sossego, a vizinhança ou causar poluição sonora
- Respeitar os direitos trabalhistas
- Respeitar as situações de direito privado, como condomínios
- Normas dos municípios continuam válidas se baseadas nas restrições acima

Como era

Restrições excessivas sem motivação impediam novos empreendimentos que podiam gerar empregos e renda, especialmente para pequenos negócios

Exemplo

Restrições a abertura de hipermercados e shoppings em domingos que não foram editadas para sossego, meio-ambiente e vizinhança

Como Será

As restrições de horários para atividades econômicas deverão ser justificadas, caso contrário a regra é a flexibilidade para melhor atender o consumidor



Art. 3º, inciso III

Preços de produtos e serviços livremente definidos pelo mercado

Requisitos:

- Não afetar os setores regulados e controlados
- Não estar em situação de emergência ou calamidade pública
- Respeitar as regras existentes de direito do consumidor e de concorrência
- Efeitos restringidos até regulamentação por parte do MJSP + MEcon

Art. 3º, inciso III Preços devem refletir oferta e demanda

Como era

Atos de agentes públicos eram usados para prevenir novos modelos de negócio que beneficiarem consumidores

Como será

Será garantida a liberdade de fixar e flutuar preços, como consequência da oferta e demanda do mercado, observada a legislação trabalhista



Exemplo

A mera entrada de um competidor com modelo de negócio inovador que, como regra, já pratica preços baixos em relação aos concorrentes, não poderá ser enquadrada como predatória por decisões judiciais, em desrespeito a decisão do CADE que não encontrou violação ao direito de concorrência

Art. 3º, inciso IV

Efeito vinculante para decisões administrativas

Requisitos:

- **Isonomia:**
o que for definido para um cidadão, deverá valer para todos

Como era

Um fiscal poderia interpretar uma norma de forma distinta para dois cidadãos em situações equânimis: grande porta para a discricionariedade, arbitrariedade e corrupção

Como será

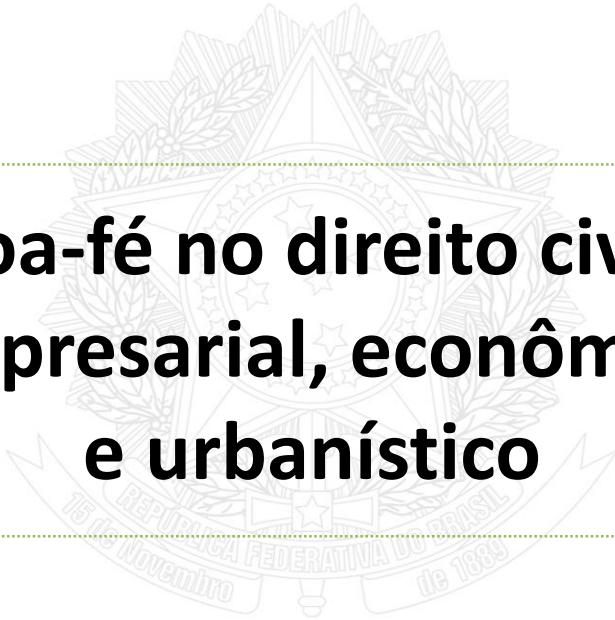
Se presentes as mesma circunstâncias, o órgão deve agir de maneira idêntica, vinculando suas interpretações e decisões passadas. O que for decidido para uma pessoa deverá valer para todos



Exemplo

Se um fiscal interpretar que a troca de um equipamento antigo por um novo absolutamente idêntico não se enquadra como “mudança substancial” para os efeitos de uma nova norma; então essa interpretação deverá ser seguida para todas as demais vezes em que houver uma situação similar em circunstâncias idênticas

Art. 3º, inciso V



**Boa-fé no direito civil,
empresarial, econômico
e urbanístico**

Como era

Dúvidas na interpretação da legislação eram usadas para se impor uma interpretação que restringia a liberdade do cidadão, além do que ele poderia prever em boa-fé ao agir, sendo que os pequenos não conseguiam arcar com os altos custos judiciais para preservar sua autonomia.

Como será

Haverá certeza sobre como interpretar a norma díbia ou aberta (não clara) para atividades econômicas, devendo, nos casos de dúvida, sempre se recorrer à interpretação que mais respeita a autonomia do cidadão. Na prática, isso significa maior segurança e previsibilidade, porque

- I. decisões judiciais não trarão surpresas restritivas ao que foi pactuado em contrato; e
- II. que a analogia na interpretação da norma não será usada para prejudicar o cidadão, limitando sua autonomia.



Exemplo

Em contratos de colaboração empresarial, como franquia, a liberdade das partes de escolherem o foro aplicável era afastada por decisões em que se fazia analogia com o contrato de representação, a fim de restringir a autonomia das partes. Isso estará vedado a partir da vigência desta medida.

Art. 3º, inciso VI

Afastar efeito de normas infralegais desatualizadas

Requisitos:

- Acionar procedimento, a ser editado em Decreto, em que o cidadão solicita a sustação dos efeitos até que a norma seja atualizada.
- Parâmetros para definir o que é norma desatualizada e consolidação internacional serão estabelecidos em Decreto
- Tecnologia evoluiu e a regulação não conseguiu acompanhar
- Desenvolvimento tecnológico precisa estar consolidado internacionalmente
- Efeitos restringidos até regulamentação

Art. 3º, inciso VI

Obriga estado a permanecer atualizado com as melhores práticas internacionais

Como era

Antigas regulações acabavam atrapalhando o desenvolvimento de novos produtos e serviços, mesmo quando esses já haviam eliminado os riscos que justificavam tal restrição

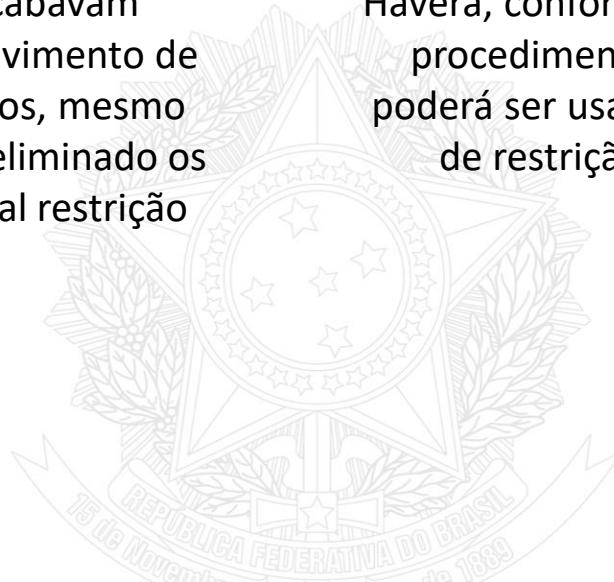
Como será

Haverá, conforme regulamentação, um procedimento administrativo que poderá ser usado para afastar o efeito de restrição, se houver mérito



Exemplo

Vedaçāo de um produto que era perigoso pois usava bateria de níquel, mas com a nova solução de lítio não representa mais perigo, estando a regulamentação desatualizada em relação a países desenvolvidos



FONTE: Diretoria Executiva da Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Art. 3º, inciso VII

Imunidade burocrática para inovar

Requisitos:

- Grupo privado e restrito em propriedade privada
- Não se tratar de saúde ou segurança pública, sanitária e nacional
- Não houver uso de materiais restritos
- Efeitos restringidos até regulamentação do tamanho dos grupos

Como era

O desenvolvimento e teste de um novo produto ou serviço, especialmente para *start ups*, era repleto de burocracias e pedidos de liberações, dificultando a inovação e a adoção de novas tecnologias

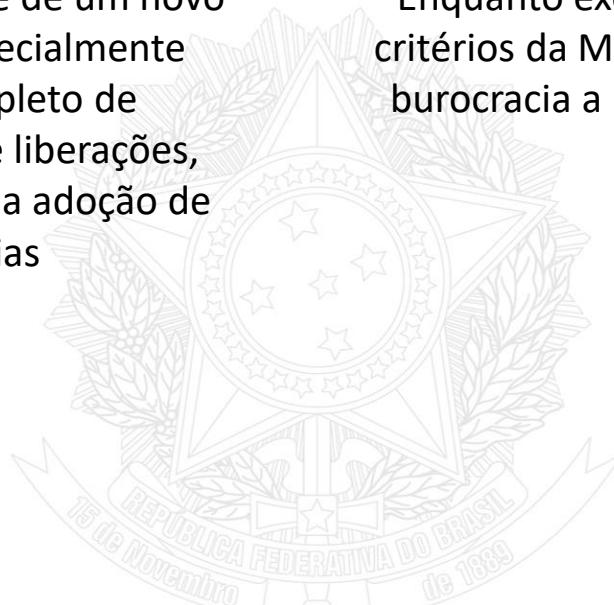


Exemplo

Start ups em fases iniciais não precisarão de alvará de funcionamento e outras burocracias para testar seus produtos, como em lançamento de aplicativos digitais, ou testagem de novas peças de roupas

Como será

Enquanto exercido dentro dos critérios da Medida, será livre de burocracia a inovação no Brasil



Art. 3º, inciso VIII

Respeito aos contratos empresariais privados

Requisitos:

- Vale somente para direito empresarial
- Somente partes estritamente privadas
- Estatais de qualquer natureza estão excluídas
- Não afeta direitos de terceiros ou tutelados pelo Estado

Art. 3º, inciso VIII Respeito aos contratos empresariais entre as partes privadas

Como era

Uma das partes em contrato empresarial, inclusive de constituição, poderia se valer da interpretação de uma norma geral para se beneficiar mesmo tendo livremente pactuado

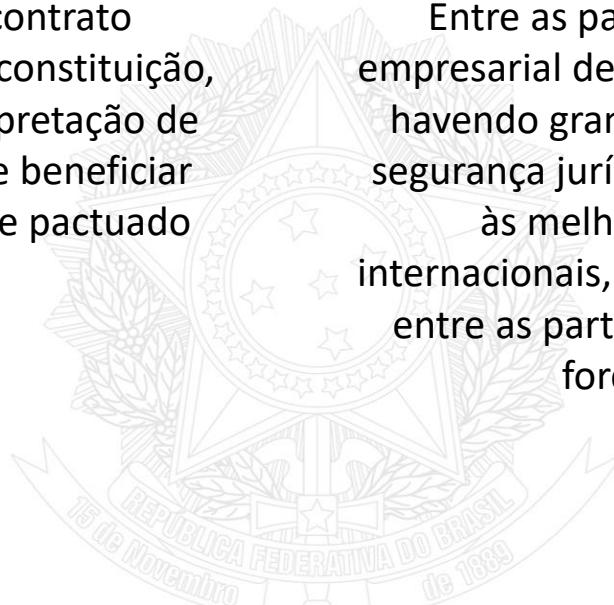


Exemplo

Sócio não poderá desconstituir decisão de outro por ausência de conselho fiscal requerido por lei, se ambos assim acordaram

Como será

Entre as partes, o contrato empresarial deverá ser respeitado, havendo grandes incentivos de segurança jurídica e alinhamento às melhores práticas internacionais, em que o pactuado entre as partes entre elas, tem força de lei



Art. 3º, inciso IX

Fixação de Prazo e Aprovação tácita

Requisitos:

- Não ser uma liberação de atividade de risco
- Não importar compromisso financeiro da Administração
- Não houver objeção em tratado à aprovação tácita
- Não houver conflito de interesses
- Efeitos restringidos por 60 dias
- Efeitos restritos em Estados, DF e Municípios (somente para liberações advindas ou delegadas por legislação ordinária federal)

Art. 3º, inciso IX

Necessidade de fixar prazo e de ser eficiente para não gerar aprovação Tácita

Como era

Atos de liberação não tinham qualquer efeito pelo decurso do prazo, estando o particular desassistido, sendo então um instrumento usado para a prática de corrupção, em que o prazo para análise era negociado pelo burocrata corrupto



Exemplo

No momento de submissão do pedido de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o particular receberá um prazo elaborado para ele pelo próprio órgão em que, quando findo, se o Estado tiver se mantido em silêncio, será considerado aprovado.

Como será

O particular receberá um prazo no momento da solicitação em que, após o decurso, se a Administração não se pronunciar, estará assegurada a aprovação tácita para todos os efeitos legais

Art. 3º, inciso X

Fim do Papel e Brasil Digital

Requisitos:

Efeitos restringidos até regulamentação dentro dos padrões de qualidade e certificação

Inclui os comprovantes de caráter tributário, trabalhista, ambiental e previdenciário

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Art. 3º, inciso VIII Fim do Papel e Brasil Digital

Como era

Cidadão era obrigado a preservar em papel comprovantes por décadas a fim de estar seguro juridicamente, acarretando altos custos de manutenção e armazenagem, além de ter uma má eficiência ambiental

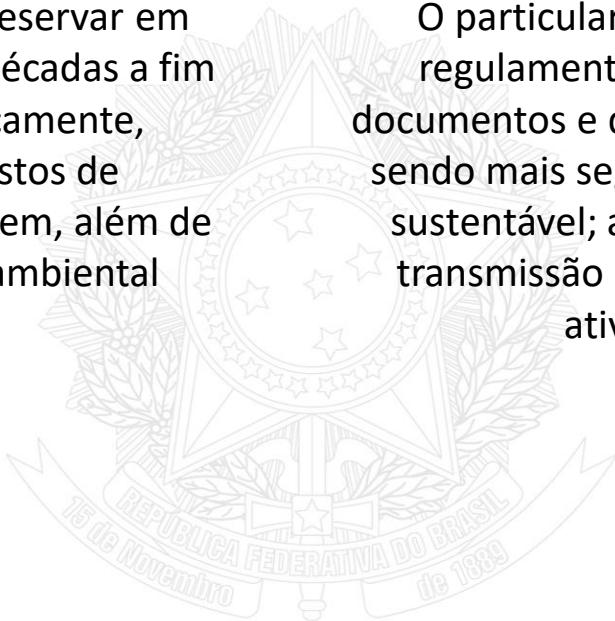


Exemplo

Todos os comprovantes tributários que deveriam ser guardados por 20 anos poderão ser descartados, após caneta e segura digitalização

Como será

O particular poderá, após a regulamentação, digitalizar documentos e descartar o original, sendo mais seguro, econômico e sustentável; além de facilitar a transmissão e fiscalização das atividades



FONTE: Diretoria Executivo da Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Outras disposições relevantes p/ alinhar o Brasil com padrões internacionais

- Parâmetros para aferir existência de **abuso regulatório** (Art. 4º)
 - Estabelecimento da necessidade de **Análise de Impacto Regulatório** (Art. 5º)
-

Disposições Finais:

- Consolidação da jurisprudência do STJ de desconsideração de personalidade jurídica
- Princípio de intervenção excepcional das relações privadas
- *Contra proferentem* para todos os contratos
- Respeito aos contratos empresariais sofisticados, e presunção da simetria das partes
- Restauração da intenção original da EIRELI
- Regularização das sociedades limitadas unipessoais, como o resto do mundo
- Possibilidade de responsabilidade limitada em fundos de investimento
- Facilidade de entrada de pequenos e médios no mercado de capitais
- Fim do custos com o Fundo Soberano do Brasil, já extinto na prática

Leis alteradas

CC, Livro Parte Geral	Desconsideração de personalidade jurídica	<ul style="list-style-type: none"> Consolidação no texto da lei da jurisprudência do STJ sobre os requisitos de desconsideração
CC, Livro Direito das Obrigações	Segurança jurídica para contratos	<ul style="list-style-type: none"> Princípio de <i>intervenção como exceção</i> para a área de contratos Regra do <i>Contra proferentem</i> será válida para todos os contratos Respeito às cláusulas de interpretação em contratos empresariais Presunção de simetria entre os pactuantes em contratos empresariais
CC, Livro Direito Empresarial	Modernização de modelos de empresas	<ul style="list-style-type: none"> Restauração do intento do Congresso para responsabilidade da EIRELI Regularização das sociedades limitadas unipessoais
CC, Livro Direito das Coisas	Modernização do fundo de investimento	<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade da CVM permitir fundos de investimentos com responsabilidade limitada, como no resto do mundo
Lei das SAs	Modernização e simplificação para pequenos e médios	<ul style="list-style-type: none"> Dispensa da assinatura de lista ou boletim para SA Simplificação da burocracia para pequenas e médias empresas
Lei da REDESSIM	Uniformização	<ul style="list-style-type: none"> Listagem mínima de baixo risco por decreto do Presidente
Lei nº 12.682	Digitalização	<ul style="list-style-type: none"> Regulariza a digitalização na lei que regulamenta documentos eletrônicos
Decreto-Lei nº 9.760	Desburocratização	<ul style="list-style-type: none"> Desburocratização dos procedimentos em matéria de patrimônio da união, melhorando o ambiente de negócios e investimentos na área.
Lei nº 6.015	Digitalização	<ul style="list-style-type: none"> Regulariza a digitalização na lei que regulamenta escrituras públicas
Lei nº 10.522	Segurança Jurídica e Isonomia	<ul style="list-style-type: none"> Concretização da isonomia (inc. IV, art. 3º) ; dever da administração de aplicar precedentes judiciais a todos, independente de ação.
Lei nº 11.887	Fundo Soberano	<ul style="list-style-type: none"> Eliminação de custos burocráticos com fundo desprovido de recursos.

FONTE: Diretoria Executiva da Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



www.economia.gov.br